Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-5149/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20066/2012
PROTOCOLO	**:**	1313423
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 1149/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 114.750,00

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da NOTA DE EMPENHO nº 1149/2012, celebrada pela **Prefeitura Municipal de Amambai/MS e a Jundia Transportadora Turismo Ltda**., com o intuito de adquirir um ônibus rodoviário usado.

Neste momento, versa o processo sobre a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 66/2011 e a formalização desta Nota de Empenho.

Seguindo os trâmites regimentais a 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu Análise Conclusiva ANC-6ICE-11367/2012, onde após exame processual entendeu:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Nota de Empenho, (1ª FASE), e nos termos do Artigo 308da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas para parecer."

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O Ministério Público de Contas apreciou a documentação e verificou que assiste razão à equipe técnica, desta maneira proferiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.6-DR.TMV-9392/2012, concluindo:

> "Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente."

É o Relatório, passo a decidir.

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas e que a Nota de Empenho nº 1149/2012 encontra-se devidamente formalizada.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 66/2011, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização da NOTA DE EMPENHO nº 1149/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 17 de junho de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr